

**PROJETO DE LEI /2022**

**“Incluir § 8º no Art.10 da Lei 3160/2010 no código tributário do Município de Santa Luzia /MG e das outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia - MG :

Art. 1º – Incluir § 8º no Art 10º da Lei 3160/2010 no código tributário do Município de Santa Luzia /MG e da outras providências.

.....  
§8º A vedação para o município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, será valido por 5 (cinco) anos, quando estes deverão comprovar a permanência das condições para a isenção.

.....  
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de Junho 2022.

**André Leite**  
**Vereador**



**Justificativa:**

A proposição tem como objetivo ajudar a desburocratizar o processo, fazendo este de cinco em cinco anos em vez de anualmente. Com o advento do tempo corrido do dia a dia, ganhara em agilidade o setor de tributário da Prefeitura de Santa Luzia / MG, com isso um tempo maior para realizar outros atendimentos aos munícipes.

Santa Luzia, 08 de Junho de 2022.

**André Leite**  
**Vereador**

